

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia doze de outubro de dois mil e vinte e dois, perante mim, notária Lic. Margarida Maria Nunes Correia Pinto, com Cartório sito na Avenida de Sousa Cruz, Edifício do Centro Comercial Galáxia, 3º andar, sala 15, na união de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, compareceram como outorgantes: _____

_____ Padre Jorge Manuel Martins Figueiredo Sena, solteiro, maior, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente Estrada da Torre, nº 28, Lumiar, Lisboa e Sara Cristina Silva Azevedo, casada, natural da freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua José Augusto Vieira, nº 47, Bloco B-21, Vila Nova de Famalicão, que na qualidade Presidente e Vice-Presidente da direção outorgam em representação da associação denominada **"ASSOCIAÇÃO PADRE SIMÃO RODRIGUES, SJ"**, com sede no Complexo Educativo do Colégio das Caldinhas em Caldas da Saúde, União das freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira, do concelho de Santo Tirso (4780-035). _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão números, 00989300 8ZW4 válido até 03.08.2031 e 08419620 3ZX6 válido até 19.06.2030 emitidos pela República Portuguesa e a qualidade em que outorgam e a suficiência dos seus poderes pelas atas da eleição dos órgãos da associação, tomada de posse e ainda ata da assembleia geral a deliberar a alteração dos estatutos, de que arquivo cópias certificadas e dos estatutos que me

foram exibidos. _____

_____ E por eles foi dito nas qualidades em que outorgam: _____

_____ Que na reunião da assembleia extraordinária de três de setembro de dois mil e vinte e dois, foi deliberado que se procedesse à alteração dos Estatutos na sua totalidade, alterando o objeto e atualizando a morada para a Rua Instituto Nuno Álvares, nº 54, 4780-035, Santo Tirso, que passam a ter a redação constante no documento complementar. _____

_____ Que o objeto passa a ser: 1) A Associação tem por objeto, contribuir para o apoio social e a disseminação da prática educativa aos jovens, em todas as fases da sua formação, desenvolver ações de natureza cultural, filantrópica e de solidariedade e promover o reforço da cooperação com instituições similares nacionais e internacionais. ____
2) Na prossecução do seu objeto a Associação orienta a sua ação de acordo com os princípios da tolerância, da solidariedade, da equidade, da responsabilidade, da transparência e os demais contidos na doutrina social da Igreja. _____

_____ Que esta associação vai reger-se pelos **Estatutos** elaborados em documento complementar na sua íntegra após alterações, nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva e que é parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

_____ **Arquivo:** Registo Central de Beneficiário Efetivo desta associação. _____

_____ Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o código de certificado de admissibilidade 5371-4735-5002, número de certificado 2022039016, e com o NIPC 514 163 461. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Jorge Manuel Lenc

[Signature]

A Notária,

Margarida Correia Pinto

Conta registada sob o nº PA 1679/2012 ✓

[Handwritten signature and initials]

A.P.S.R, SJ
ASSOCIAÇÃO PADRE SIMÃO RODRIGUES, SJ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

É constituída uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO PADRE SIMÃO RODRIGUES, SJ", adiante abreviadamente designada por "Associação".

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Associação terá a sua sede e âmbito de ação no Centro Educativo do Colégio das Caldinhas em Rua do Instituto Nun'Alvres, 54, 4780-035 Caldas da Saúde, União das freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira, do concelho de Santo Tirso e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Objeto

1) A Associação tem por objeto, contribuir para o apoio social e a disseminação da prática educativa aos jovens, em todas as fases da sua formação, desenvolver ações de natureza cultural, filantrópica e de solidariedade e promover o reforço da cooperação com instituições similares nacionais e internacionais.

2) Na prossecução do seu objeto a Associação orienta a sua ação de acordo com os princípios da tolerância, da solidariedade, da equidade, da responsabilidade, da transparência e os demais contidos na doutrina social da Igreja.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Associados Fundadores

São associados fundadores:

- O Colégio das Caldinhas;
- O Instituto Educativo Padre Afonso Luisier S.J.;
- O Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz;
- A Associação Pró-Infância Nun'Alvres;
- O Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – Inforartis;
- A ARTEMAVE – Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave;
- A INAP – Associação de Pais do INA;

- A APEEFICINA – Associação de Pais e Encarregados de Educação da OFICINA;
- A Associação de Pais e Encarregados de Educação do CCM/ARTAVE;
- A AAACC – Associação de Antigos Alunos do Colégio das Caldinhas

Artigo 5º

Categorias

- 1) Os sócios podem ser efetivos e honorários.
 - a) **Efetivos** são, além dos fundadores, os sócios que, nessa qualidade, venham a ser admitidos, com direito a voto e que contribuam com a quota estabelecida.
 - b) **Honorários** são os sócios que, por mérito relevante ou por importantes serviços prestados à associação, por convite, aceitem associar-se.
- 2) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e de quaisquer outros encargos associativos e não têm direito a voto nas assembleias gerais nem propor listas para os órgãos sociais.

Artigo 6º

Admissão de Associados

- 1) Poderão ser admitidos como novos associados, os cidadãos, entidades e instituições que prossigam objetivos que se coadunem com o objeto da Associação.
- 2) A deliberação sobre a admissão ou exclusão de associados compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou de associado ou associados que representem pelo menos 30% do total dos votos possíveis, mediante votação favorável à proposta de admissão ou exclusão não inferior a três quartos do número total de votos possíveis no momento da votação, tendo em conta o universo dos associados no pleno uso dos seus direitos associativos.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

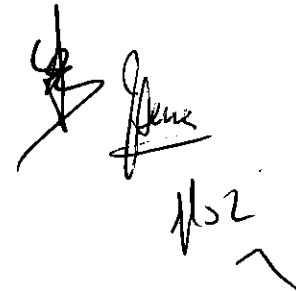
- São direitos dos associados:
- a) Participar nas Assembleias Gerais, por si ou através de representantes devidamente credenciados para o efeito;
 - b) Propor, eleger e ser eleito, tratando-se de pessoas singulares, nos termos estatutários, os titulares dos corpos sociais da Associação;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
 - d) Fazer propostas à Direção, tendentes à realização dos fins da Associação;
 - e) Examinar, por representante a indicar quando pessoa coletiva, os livros, contas e demais documentos da Associação referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias antecedentes à Assembleia Ordinária destinada à discussão e aprovação dessas contas.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

- São deveres de todos os associados:
- a) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
 - b) Cumprir e promover o cumprimento dos presentes estatutos;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e colaborar na realização dos seus fins;
 - d) Pagar a jónia e quota anual que vier a ser fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
 - e) Desempenhar com zelo diligência e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
 - f) Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;

g) Pedir a sua demissão, por escrito, sempre que pretendam deixar de ser associados.



Artigo 9º

Condições do exercício dos direitos

Só podem exercer os direitos e usufruir dos benefícios inerentes à qualidade de associado, aqueles a quem, tendo o pagamento das suas quotas em dia, não tenham sido retirados ou suspensos tais direitos e benefícios.

Artigo 10º

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se em consequência de:

- a) Pedido do próprio associado, formulado por escrito, e dirigido ao presidente da Direção;
- b) Deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção, em consequência de incumprimento culposo e grave de qualquer das obrigações estatutárias;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 11º

Órgãos sociais

- 1) São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2) Os cargos em órgãos sociais são exercidos pessoalmente.

Artigo 12º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de três anos, prorrogáveis, mantendo-se em funções os membros cessantes até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 2) A eleição dos membros dos órgãos da associação será feita por meio de listas conjuntas para os três órgãos, apresentadas por qualquer associado ou grupo de associados, ou pelos seus representantes no caso de pessoas coletivas, contendo os nomes das pessoas, o cargo que cada uma irá exercer e a entidade associada que cada um representa, quando for o caso.
- 3) Com exceção da primeira assembleia geral eleitoral, as listas, acompanhadas da respetiva declaração de representação, deverão ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia geral, até às 12 horas do dia anterior ao designado para a Assembleia geral eleitoral.

Artigo 13º

Vacatura de lugares

Quando, por qualquer razão, no decorrer de um mandato, se verificar a falta de membros efetivos dos corpos sociais, o presidente da Assembleia Geral empossará os respetivos suplentes se os houver, caso contrário, sem prejuízo do disposto no artigo 22º nº 2 destes estatutos, ouvida a Direção e o Conselho Fiscal, nomeará para os cargos vagos as pessoas necessárias para se assegurar o funcionamento da Associação até que, nos termos destes estatutos, se proceda a novas eleições.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

Constituição

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 2) Os associados que sejam pessoas coletivas são representados pelos seus representantes legais ou por quem vierem a designar;
- 3) Os associados fundadores participam na Assembleia Geral com o seguinte número de votos:
 - O associado Colégio das Caldinhas, com 30 (trinta) votos;
 - O associado Instituto Educativo Padre Afonso Luisier S.J., com 30 (trinta) votos;
 - O associado Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz, com 30 (trinta) votos;
 - O associado Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – Inforartis, com 30 (trinta) votos;
 - A associada ARTEMAVE – Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave, com 30 (trinta) votos;
 - A associada Associação Pró-Infância Nun'Alvres, com 30 (trinta) votos;
 - A associada INAAP – Associação de Pais do INA, com 15 (quinze) votos;
 - A associada APEEOFICINA – Associação de Pais e Encarregados de Educação da OFICINA, com 15 (quinze) votos;
 - A associada - Associação de Pais e Encarregados de Educação do CCM/ARTAVE com 15 (quinze) votos;
 - A associada AAACC – Associação de Antigos Alunos do Colégio das Caldinhas, com 15 (quinze) votos.
- 4) Compete à Assembleia Geral, sempre que admita um novo associado, determinar o número de votos com que é admitido a participar.

Artigo 15º

Mesa da Assembleia Geral

- 1) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários, que assinarão as atas de todas as reuniões.
- 2) Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.
- 3) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, o presidente é substituído pelo primeiro secretário e estes pelo segundo secretário.

Artigo 16º

Competências

A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos na lei geral, mas os associados podem fazer-se representar nas reuniões por outro associado desde que manifestem essa vontade por escrito.

Artigo 17º

Convocação e publicitação

- 1) A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2) A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 3) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4) Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 5) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 18º

Reunião da Assembleia-geral

- 1) A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:
 - a) Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da mesa da Assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano, uma até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso, e outra até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e do balanço e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente da mesa da Assembleia ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de associados fundadores e efetivos que representem no mínimo um quinto dos direitos de voto;
- 2) A Assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 19.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1) A Assembleia-geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2) A Assembleia-geral só funcionará, em primeira convocação quando estiverem presentes, pelo menos metade dos associados honorários e efetivos, podendo deliberar em segunda convocação com qualquer número de associados.

Secção III

DA DIRECÇÃO

Artigo 20º

Constituição

A Direção, eleita pela Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Artigo 21º

Competências

- 1) À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representá-la em juízo e fora

[Handwritten signatures and initials]
11/3
~

dele.

- 2) A forma do seu funcionamento é a estabelecida na lei geral.

Artigo 22º

Forma de obrigar

- 1) A associação obriga-se com a intervenção conjunta de dois membros da Direção.
- 2) No caso de impedimento prolongado, superior a três meses, falta definitiva ou demissão de qualquer dos membros da Direção, o presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos restantes membros da Direção, convocará uma Assembleia Geral extraordinária, a realizar dentro dos 15 dias seguintes, para designação de um substituto.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um o presidente, e dois vogais.

Artigo 24º

Competências do conselho Fiscal

- 1) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas e diminuição das receitas.
- 2) A forma do seu funcionamento é a estabelecida na lei geral.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 25º

Receitas e Património

Constituem receitas e património da Associação:

- a) A "Joa" inicial paga pelos associados e os bens ou direitos de outra natureza com que cada um concorra para o património social;
- b) O produto das quotizações ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral;
- c) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- d) As taxas estabelecidas pela Direção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- g) As doações, heranças ou legados a ela atribuídos;
- h) Quaisquer outras receitas legítimas.

Artigo 26º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e ao regular funcionamento da Associação;
- b) As retribuições de todos os seus eventuais colaboradores e trabalhadores;
- c) Todos os demais encargos e despesas necessárias à consecução dos fins associativos, designadamente as inerentes à realização das ações de natureza cultural, apoio social, filantrópica e de solidariedade de apoio aos projetos educativos das escolas, que vierem a ser decididas pela Direção, bem como as comparticipações que venha a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27º

Dissolução

- 1) A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral o deliberar, desde que com três quartos do número total de votos dos associados no pleno uso dos seus direitos associativos.
- 2) Em caso de dissolução a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos bens e direitos que integram o património da Associação que não estejam afetados a um fim determinado e que não tenham sido doados ou legados com algum encargo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Artigo 28º

Casos Omissos

No que estes estatutos sejam omissos, rege as disposições legais aplicáveis

Artigo 29º

Jóia Inicial

A título de "jóia" inicial, cada um dos associados fundadores pessoas coletivas concorre para o património social com a quantia de 500,00 Euros, salvo o associado Colégio das Caldinhas que concorre com a quantia de 1.000,00 Euros

Jorge Amaltes
[Signature]

A Notário, *Magarida Louie Dito*